

A Tutela dos direitos da vítima – a construção de um estatuto processual

Lisboa, 2013/Set./23

*Joaquim Correia Gomes
Tribunal da Relação Porto*

A tutela dos direitos da vítima

Objectivo Geral:

- Apresentar as especificidades dos direitos da vítima

Objectivos específicos:

- Identificar os paradigmas do processo penal: antecedentes e o contexto actual
- Percepcionar o contexto actual dos direitos humanos
- Identificar as principais referências normativas

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Sumário Executivo

- **Introdução**
- **Os tempos do processo penal**
- **O contexto dos direitos humanos**
- **Conclusões**

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Introdução

*“Os amigos invocavam as Musas.
Nós invocamo-nos a nós mesmos”*

Álvaro de Campos

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Introdução

1. A ideia de justiça

- **Contrato Social:** Thomas Hobbes “Leviathan” (1651 “Bellum omnia omnes”); John Locke “Two treatises of Government” (1689 “natural rights”); Jean-Jaques Rosseau “Du Contrat Social” (1762 “souveraineté du peuple”)
- **Estado de Direito Democrático:** validade do Direito; regras de coexistência e de sociabilidade; proibidade das condutas
- **O processo penal democrático:** direitos fundamentais; equitativo, paz social

A tutela dos direitos da vítima

□ - Introdução

2. As finalidades primárias do processo penal

- A realização da justiça e a descoberta da verdade
Aplicação do direito ; A verdade social do processo
- A protecção dos direitos fundamentais (arguido/vítima)
Investigação criminal; Compressão direitos/liberdades
Direito à liberdade e segurança (5.º CEDH)
- O restabelecimento da paz jurídica comunitária
Inocência/Culpabilidade; Permitir a reacção penal

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Introdução

3. A função preventiva do processo penal

- Controlo cautelar e pré-punitivo (medidas de coacção)
- Contenção do conflito social provocado pelo crime

4. A função político-criminal do processo penal

- Controlo da(s) criminalidade(s)
- Controlo das reacções públicas/privadas (vingança)

5. A função adjectiva da tutela penal

- Assegurar a protecção dos bens jurídicos violados

A tutela dos direitos da vítima

- Os tempos do processo penal

“Dos três poderes que falamos, o de julgar é, de certa forma, nulo. Restam apenas dois”

Montesquieu, *Esprit des lois*

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Os tempos do processo penal

1.1 A Antiguidade Romana - República

- *accusatio* (qualquer cidadão); *múnus público*
visibilidade acusador; prémios económicos (v.g. confisco)
- *quaestiones* (lex calpurnia 149 a. C.)/ *quaestiones perpetuae*
- *litis aestimatio* (indenização)

1.2 A Antiguidade Romana - Império

- *Accusatio ex officio* (procônsules)

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Os tempos do processo penal

2.1 A Idade Média – justiça senhorial

- costume / arbítrio
- cavaleiros / plebeus

2.2 A Idade Média – justiça eclesiástica

- *inquisitio ex officio*
- Tribunal inquisição
- crimes eclesiásticos – crimes comuns

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Os tempos do processo penal

3. A modernidade

➤ Code d'Instruction Criminelle (1808 - 1958)

Investigação (secreta, escrita) julgamento (pública, oral)

Acusado, Ministério Público, Tribunais

➤ As Leis do Processo Penal

Tribunal Santo Ofício da Inquisição extinto 24/Mar./1821

Lei de Imprensa de 14/Jul./1821 (corpo delicto, sumário, pronúncia, julgamento)

A tutela dos direitos da vítima

☐ - Os tempos do processo penal

4. A pós-modernidade

➤ Código de Processo Penal 1929

Assistente – colaborador do Ministério Público

O enxerto da acção cível; Indemnização cível oficiosa (34.º)

➤ Código Processo Penal 1987

O princípio da adesão – a parte civil (o lesado) **TC 187/90**

Reparação da vítima em casos especiais (82.º-A) - exigência protecção

Lei n.º 59/98, 25/Ago.

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

“O sofrimento sentido e o que é infligido pelo acto estão divididos em partes desiguais. Mas o juiz tentará equilibrá-los ao fazer pagar a multa ou retirar o ganho para ressarcir a perda.”

Aristóteles, *Ética a Nicómaco*

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

1. As fontes internacionais

➤ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

8.º “Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei”

➤ Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950)

5.º, 1 “Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança. ...”

34.º “O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere *vítima* de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. ...”

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

1. As fontes internacionais

➤ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)

9.º, 1 “Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. ...”

➤ Carta Direitos Fundamentais União Europeia (2007)

9.º “Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança”

47.º, 1 “Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma acção perante um tribunal nos termos previstos no presente artigo”

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

1. As fontes internacionais

➤ Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para vítimas de crimes e de abuso de poder (UN – Resolução 40/34, 29/11/1985)

1. direito a tratamento com respeito e dignidade 2. direito à informação do processo 3. direito a apresentar pedidos 4. direito a apoio judiciário 5. direito à privacidade e à identidade 6. direito à protecção 7. direito à mediação 8. direito a obter uma compensação do agressor 9. direito a receber uma indemnização do Estado nos crimes violentos 10. direito a receber assistência social

➤ Regras Mínimas sobre as medidas não privativas da liberdade (Regras de Tóquio - UN Resolução 45/110, de 14/12/1990)

5.1 - Suspensão/Arquivamento processo – 1. protecção da sociedade 2. prevenção do delito 3. promoção dos direitos da vítima

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

1. As fontes internacionais

➤ A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT UN –15/11/2000)

24.º protecção testemunhas, 25.º assistência e protecção vítimas

➤ Protocolo Adicional à CNUCOT – tráfico pessoas (15/11/2000)

vítimas: 6.º assistência e protecção 7.º estatuto 8.º repatriamento

➤ Protocolo Facultativo à Convenção Direitos das Crianças – venda de crianças, prostituição e pornografia infantil (Resolução AR 16/2003; Dec. PR 14/2003, 05/Mar.)

➤ Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Conf. Diplom 17/07/1998)

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

1. As fontes internacionais

➤ Decisão-Quadro do Conselho 15/03/2001 (2001/220/J) – Estatuto da vítima em processo penal

➤ O programa de Estocolmo – para uma Europa aberta e segura ao serviço e para protecção dos cidadãos (2010/C 115/01)

2.3 Viver em comunidade no respeito pela diversidade, protegendo-se os mais vulneráveis 2.3.4 vítimas de crimes

➤ Directiva 2012/29/UE, 25/10/2012 Estabelece as normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas de criminalidade

➤ Tribunal Europeu Direitos Humanos - casos Siliadan c. França, de Jul./26/Jul./2005; Rantsev c. Chipre e Rússia, de 07/Jan/2010; Breukhoven c. República Checa (21/Jul./2011)

A tutela dos direitos da vítima

☐ - O contexto dos direitos humanos

2. As fontes nacionais

- Constituição - acesso ao direito 20.º; direito à liberdade/segurança 27.º, 1
- C.P.Penal – assistente 68.º - 70.º; partes civis 71.º - 84.º (82.º-A reparação); Vítimas 88.º, 2, c) (publicidade identidade); 89.º (consulta dos autos); 247.º, 3, 4 dever informação M.P. (Lei n.º 59/98, 25/Ago.)
- RJ Prevenção, Protecção e Assistência às mulheres vítimas de violência - **Lei 61/91, 13/Ago.**; Lei 112/2009, 16/Set.; Lei 19/2013, 21/Fev.
- RJ protecção das testemunhas em processo penal - Lei n.º 93/99, 03/Set. (Lei 29/2008, 14/Jul.; Lei 42/2010, 03/Set.)
- RJ de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica - Lei 104/2009, 14/Set.
- Lei vigilância electrónica - Lei n.º 33/2010, 02/Set. (27.º - Aviso SAV)

A tutela dos direitos da vítima

□ - Conclusões

“Parece para alguns que a justiça é simplesmente retaliação, tal como disseram os pitagóricos. Mas a simples retaliação não coincide com a justiça distributiva nem com a justiça correctiva”

Aristóteles, *Ética a Nicómaco*

A tutela dos direitos da vítima

□ - Conclusões

O paradigma do processo penal desde que foi instituída a separação de poderes com a Revolução Francesa de 1789 centrou-se na tríade tribunais, Estado e arguido, respectivamente representados pelos juízes, Ministério Público e defensor sendo essencialmente através dos mesmos que se passou a desenrolar as actuações processuais, definindo-se legalmente o papel e a actuação de cada um

A preocupação desde então foi, entre outras coisas, de garantir um autêntico estatuto de sujeito processual ao arguido, assegurando-lhe um conjunto mínimo de direitos, colocando-o numa posição de igualdade de armas com a acusação, o que deve ser mantido e não está em causa.

A realização do direito fundamental a um processo justo e a integridade do processo penal, exigem que se confira à vítima um autêntico estatuto de sujeito processual